

CONTRATO DE VENDA N.º 2020.003.031.001 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Portalegre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, N.º 122, inscrita no CNPJ sob n.º 08.358.053/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. *Manoel de Freitas Neto*, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado *Francisco Assis Pereira*, com endereço no Sítio Serrinha, em Portalegre RN, inscrito no CPF sob n.º 596.427.934-15, inscrito no CPF sob n.º 012.905.494-19, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na *Chamada Pública nº 001/2020*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 (FNDE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$17.286,25(dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo: Francisco Assis Pereira, CPF n.º 596.427.934-15

Q1/

M



DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	ONTO	VALOR	VALOR TOTAL
- Louis May 110	JADADE	TOTAL	UNT	TALOR TOTAL
ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BULBO IN NATURA, NACIONAL, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	QUILO (KG)	150	R\$20,79	R\$ 3.118,50
ALFACE – FRESCA LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	QUILO (KG)	250	R\$6,50	R\$ 1.625,00
BANANA PRATA- APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO (70%) TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	QUILO (KG)	600	R\$2,99	R\$ 1.798,80
BATATA DOCE- (BRANCA OU ROXA) IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENTREGUES EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, COM CORES, CARACTERÍSTICAS E TAMANHOS UNIFORMES (MÉDIO A GRANDE), CONSISTENTES AO TOQUE E ISENTAS DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA	QUILO (KG)	250	R\$2,78	R\$ 695,50

0



CNNPA.				
CHEIRO VERDE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAÇO CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO VERDE FRESCA, UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS, SALSINHA COM TALOS. SEM AS RAÍZES. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	QUILO (KG)	250	R\$9,12	R\$ 2.281,25
COLORIFICO - PRODUTO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM, PACOTE COM 10 UNIDADES DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	QUILO (KG)	200	R\$11,65	R\$ 2.331,00
FEIJÃO DE CORDA - CARIOQUINHA, TIPO 1. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1 kg (30X1) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA EMBALAGEM.	QUILO (KG)	400	R\$5,09	R\$ 2.036,00
JERIMUM - ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS DE PADRÕES PARA ALIMENTOS- CNNPA.	QUILO (KG)	300	R\$2,43	R\$ 731,40
MAMÃO - COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE	QUILO (KG)	800		



TRETETIONA MON	TCH IL DI	JIOMI	TILLUIL	
400G, NO GRAU MÁXIMO DE				
EVOLUÇÃO NO TAMANHO AROMA E			R\$1,61	R\$ 1.292,80
SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS				
OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO				
LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E				
LARVAS, DE ACORDO COM A				
RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
MACAXEIRA, DE PRIMEIRA				
QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E				
SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO				
UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES,				
PARASITAS, LARVAS E MATERIAL				
TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E				
MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO			R\$2,864	R\$ 716,00
E TRANSPORTE. APRESENTANDO	OLIII O			
GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE	QUILO	250		
PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO,	(KG)			
O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM				
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O			1	
CONSUMO. ACONDICIONADA EM				
EMBALAGEM TRANSPARENTE				
ATÓXICA, COM ETIQUETA DE				
PESAGEM DE ACORDO COM A				
RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
PIMENTÃO - APRESENTANDO GRAU				
DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE				
PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO,				
O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM				
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	QUILO	150	R\$4,40	R\$ 660,00
CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE	(KG)	150		8
SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE				
ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA				
COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E				
PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.				
			Valor T	otal R\$17.286,25

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED
12 366 0005 1169 0000	ALIMENT. ESCOLAR - EDUC JOV. E ADULTOS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0005 1168 0000	ALIMENT. ESCOLAR - EDUC INFANTIL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0005 1049 0000	ALIMENT. ESCOLAR FNDE - ENS FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

D

Mo



12 366 0005 2206 0000	MANUT. DA ALIMENT. ESCOLAR – E J A
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0005 2205 0000	MANUT DA ALIMENT. ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0005 2204 0000	MANUT DA ALIMENT. ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 (FNDE) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

M

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Portalegre RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Portalegre, 31 de março de 2020.

Francisco Assis Pereira (1) (2) Pulin CPF: 596.427.934-15

CONTRATADO(A)

Manoel de Preitas Neto CPF: 155.132.974-34 PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

2. June Davise de Source O. Ferreire